



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**LEI Nº 516/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*“Institui a carteira de identidade funcional dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos Agentes Políticos Poder Executivo do Município de Santana do Garambéu, estado de Minas Gerais, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

**§ 1º** Em caso de renúncia, perda de mandato, afastamento ou desligamento, o agente político restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Secretaria de Administração Municipal.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Executivo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública Municipal.

**§ 3º** O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**§ 4º** A Carteira de Identidade funcional referida nesta lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

**§ 5º** A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa relativa aos custos da emissão.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 3º** - A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

**§ 1º** A face "A" deverá conter:

- a) Brasão do Município;
- b) Cabeçalho: Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG;
- c) Foto do agente político;
- d) Cargo Funcional;
- e) Cargo do agente político;
- f) Matrícula: conjunto numérico fornecido pelo Executivo Municipal;
- g) Número do RG e CPF;
- h) Legislação Municipal que autorizou sua emissão;
- i) Prazo de validade, para o caso dos agentes políticos, que deverá coincidir com o mandato deste ou daquele que o nomeou;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

§ 2º A face "B" deverá conter:

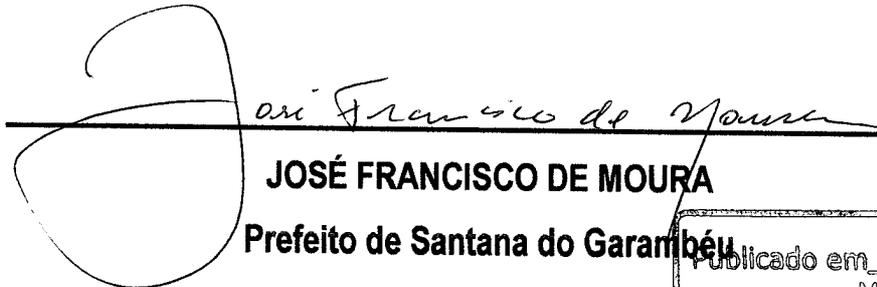
- a) Filiação;
- b) Naturalidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Data de início e fim da contratação;
- e) Assinatura do Prefeito Municipal;
- f) Marca d'água do brasão do Município.

**Art. 4º** - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Executivo municipal, que deverá regulamentar os serviços públicos administrativos necessários por meio de Portaria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 14 de março de 2023.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

Publicado em \_\_\_\_\_  
Mural Oficial  
Lei Municipal nº 224/06  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_